FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 54/2023

REFERÊNCIA:

Protocolo: 29487/2023	Informação técnica: 293/2023

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
LUCAS NUNES	091.051.819-09

OBJETO DA ANÁLISE:

DESCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Residência unifamiliar	02.10.028.0542

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:	
Servidão Dulcina Merencia Nunes S/N	Areias do Meio	
MUNICÍPIO/UF:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS :	
GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC		

PARECER: [x] FAVORÁVEL [] DESFAVORÁVEL

Não foram identificadas Áreas de Risco na região de acordo com dados do levantamento de Setorização de áreas em alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e inundações, do CPRM de 2018.

A área do imóvel não atinge Unidade de Conservação. O imóvel não se encontra em Terreno de Marinha.

De acordo com dados do Sistema de Informações Geográficas - SIG do Governo do Estado de Santa Catarina, a área analisada não está inserida em APP de curso d'água, caracterizando Área de Preservação Permanente.

Projeto e execução da residência são de responsabilidade:

I. Do Engenheiro Civil: Gidalte Mafra _ CREA/SC: 166914-3. ART: 8879625-0 (Levantamento topográfico);

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 54/2023

II. Da Arquiteta e Urbanista: Thayná Mendes _ CAU/BR: A1507249. RRT: 13207293 (Projeto arquitetônico e hidrossanitário).

Todas as normas técnicas da construção civil pertinentes a excussão da obra, bem como as legislações ambientais e normas de gerenciamento de resíduos sólidos devem ser respeitados.

Esta Autorização para Alvará de Construção não está avaliando aspectos como tratamento e disposição de efluente sanitário, bem como destinação de resíduos da construção civil.

Com relação ao tratamento de efluente doméstico da residência deve-se considerar à Legislação Municipal n°1310/2019 que institui os procedimentos e parâmetros mínimos relativos as unidades de tratamento de esgotos residenciais e comerciais no município de Governador Celsos Ramos.

Caso seja necessário corte de árvores de espécies nativas é necessário solicitar autorização de corte junto à FAMGOV.

Diante do exposto, não há óbices ambientais em relação a localização e impedimentos da parte da FAMGOV à emissão de autorização para alvará de construção, desde que atendidas as exigências dos demais órgãos relacionados ao uso do solo no local.



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 54/2023

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente autorização não autoriza corte de vegetação; não analisa a regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental se necessário; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Autorização ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades.

DATA - HORA:

21/08/2023	18h:42min.

VALIDADE: 365 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA CUNHA DO AMARAL GASPAR ZIEC
Data: 21/08/2023 18:44:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Arquiteta e Urbanista
Diretora De Licenciamento